



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 116/2021, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, em relação ao Pregão Eletrônico nº 025/2021 que tem por objeto a contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme convenio nº 8.288.00/2019, SICONV nº 886911, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o município de São Pedro dos Crentes – MA, plano de trabalho e projeto básico em anexo.

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTEÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita nas alegações proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O licitante, DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, interpôs seu recurso a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, por inabilitá-lo. Em resumo, o recorrente alega que a decisão que ensejou na sua inabilitação foi prolatada com total falta de fundamentação jurídica. Alega ainda que a documentação apresentada é suficiente para habilitá-la no certame; que a decisão do pregoeiro caracteriza excesso de formalismo; que a finalidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo poder público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Ao final requer pelas considerações tecidas e, de tudo mais que consta nos presentes autos processuais, negar provimento ao presente recurso e nos demais trâmites de lei.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida inseriu suas contrarrazões no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

O licitante, DIPLAN CONSTRUTORA LTDA, nas suas contrarrazões refuta o alegado pela licitante recorrente. Em resumo, o recorrido alega que existem irregularidades na documentação apresentada pela recorrente, que não preenche o exigido pelo edital, devendo ser tão logo rechaçadas. Diz ainda que, por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o melhor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela administração como necessários à sua elaboração. Alega ainda que o atestado apresentado pela Recorrente não atestou seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução. A recorrida apresenta ainda supostas falhas no contrato social e balanço patrimonial da recorrente, por não conter a concordância e assinatura da sócia. Alega ainda que a certidão do CREA da recorrente apresenta divergências, pois, a certidão apresenta apenas 42 CNAE e no contrato social consta 66 registros. Por fim, requer o acolhimento das contrarrazões e a manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes – MA.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

As alegações de que a inabilitação do licitante DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI é ilegal por não respeitar os preceitos contidos na legislação e pela licitante ter cometido apenas um erro formal ao apresentar o seu atestado de capacidade técnica, não devem prosperar, visto que os procedimentos adotados pelo Pregoeiro no transcorrer do certame estão condizentes com o estabelecido no Edital e com a legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

Com relação ao atestado apresentado pela Recorrente, cumpre salientar que o mesmo não tem condições de atestar a capacidade da empresa, uma vez que tal atestado foi confeccionado de forma genérica, sem demonstrar ao certo para quem a licitante desenvolveu os serviços. Ele traz a informação de que a licitante realizou serviço de recuperação de estrada no município de Balsas, mas não demonstra o local de execução. Sendo um atestado emitido por uma pessoa jurídica de direito privado, o mínimo exigido é apresentar o local de realização dos serviços, por exemplo, uma propriedade rural do emitente. Quando se ler o atestado, tem-se a impressão de que ele foi emitido pelo particular, mas atestando um serviço realizado para um ente público, portanto, trazendo confusão para quem analisa a documentação.

Além do Atestado controverso, percebe-se que o responsável técnico da Recorrente só foi admitido em 30/06/2021 e a mesma não comprovou nos documentos apresentados, se existia um outro profissional anterior, que tenha respondido pela obra realizada no ano de 2020. Tais fatos geraram dúvidas, interferindo diretamente na decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

Com relação ao Acervo técnico do engenheiro civil, o pregoeiro e a equipe de apoio conseguiram localizar nos documentos apresentados Recorrente.

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, mantengo a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 02 de setembro de 2021.


Semaia da S. Morais
Pregoeiro Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AF2D-F6D1-98A1-FB31> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF2D-F6D1-98A1-FB31



Hash do Documento

CD5F360513B259ED5A83139874AB2B34244DFF7D92491A334F00DF60CD0B6D76

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2021 é(são) :

- Semaias da Silva Morais (Pregoeiro Municipal) - 102.677.456-05
em 03/09/2021 01:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

